

A INTERDISCIPLINARIDADE E O CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS A PARTIR DA LEI Nº 13.415/17 E DA BNCC

PEREIRA, Thamara A.¹; SANTOS, César A. A.²; FERREIRA, Maisa M. N.³; SÁ, Kátia R.⁴; SOARES, Leonardo M.⁵; NAVES, Cláudia M. R.⁶; MEDEIROS, Sandra C.⁶; SOUZA, Diego A.⁶.

¹ Thamara A. Pereira, Bolsista PIBICJr (IFMG Betim), Técnico Integrado Automação Industrial, IFMG *Campus* Betim, - MG; thamaraalvespereira@outlook.com

² César A. A. dos Santos, Bolsista PIBICJr (IFMG Betim), Técnico Integrado Química, IFMG *Campus* Betim – MG; cesarauzust@gmail.com

³ Maisa Mel Neves Ferreira, Egressa (IFMG), Técnico em Mecânica, IFMG *Campus* Betim – MG; maisamelferreira@gmail.com

⁴ Orientadora: Kátia Regina de Sá: Pesquisadora do IFMG, *Campus* Betim; katia.sa@ifmg.edu.br

⁵ Coorientador: Leonardo Marques Soares: Pesquisador do IFMG, *Campus* Betim; leonardo.marques@ifmg.edu.br

⁶ Servidores Colaboradores

RESUMO

As diretrizes apresentadas no Currículo Referência de Ensino Médio (CREM), parte integrante do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), orientam a construção de projetos pedagógicos referenciados na interdisciplinaridade, impondo a necessidade de maior aproximação entre os componentes curriculares que compõem as diferentes áreas do conhecimento. As novas normativas presumem mudanças nos arranjos curriculares que afetarão o trabalho docente e os processos de ensino e aprendizagem das escolas da rede estadual. Com o intuito de acompanhar o processo de reorganização curricular em curso, o objetivo da pesquisa é investigar as estratégias empregadas na efetivação da interdisciplinaridade expressas no CREM a partir da Lei nº 13.415/17 e da BNCC. A metodologia se concentra na análise documental das prescrições curriculares. O corpus da análise documental é composto por três documentos: o Parecer Nº 278/SEE/CEE/2021; a Resolução CEE Nº 481/2021, e o CRMG. Os resultados apresentados neste resumo se referem ao estudo da fundamentação teórica e à análise documental das prescrições curriculares, previstos para a primeira fase da pesquisa. O Parecer Nº 278/2021 e a Resolução CEE Nº 481/2021 são documentos auxiliares que colaboram para o entendimento do processo de aprovação do CRMG pelo órgão normativo competente. O CREM se apresenta alinhado às normativas decorrentes da reforma do ensino médio, iniciada no ano de 2017 e demonstra uma forte tendência à concepção de interdisciplinaridade associada à integração curricular. Em alguns excertos do CREM identificou-se uma submissão do Estado aos interesses do mercado de trabalho, principalmente nos tópicos referentes aos itinerários formativos. Contudo, o CRMG também denota uma atenção às demandas dos grupos minoritários e às questões identitárias das juventudes. Este resumo apresenta os resultados parciais e as considerações provisórias do trabalho desenvolvido até março de 2022. Este estudo é parte integrante da pesquisa “A interdisciplinaridade e o Currículo Referência de Minas Gerais a partir da Lei nº 13.415/17 e da BNCC no contexto das escolas-piloto da rede estadual”, com término previsto para dezembro de 2022.

Palavras-chave: currículo; ensino médio, interdisciplinaridade

Área do conhecimento: Ciências Humanas - Educação

INTRODUÇÃO:

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE-MG e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais, seccional Minas Gerais – UNDIME/MG, apoiadas por uma extensa equipe, elaboraram o Currículo Referência de Minas Gerais (CREM) a partir dos fundamentos educacionais expostos na Constituição Federal (CF/1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), no Plano Nacional de Educação (PNE/2014), e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017). O documento destina-se a orientar a partir de 2021 o processo de implementação dos projetos pedagógicos a cargo das Instituições de Ensino Médio, públicas e privadas, que integram o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais e oferecer embasamento para a continuidade das discussões curriculares (MINAS GERAIS, 2021a). A versão preliminar do Currículo Referência do Ensino Médio de Minas Gerais (CREM) contou com a participação de 13 escolas-piloto, selecionadas no final de 2019, para participarem de uma experiência com o propósito de antecipar as soluções e garantir uma expansão exitosa em 2022 para a rede estadual. Esta versão foi homologada pelo Conselho Estadual de

Educação (CEE) de Minas Gerais, por meio do Parecer CEE 192/2021, de 31 de março de 2021. O contexto de pandemia limitou a experiência efetiva das escolas-piloto no ano de 2020, contudo a SEE-MG anunciou ações previstas para 2021 em tais escolas a fim de dar continuidade ao planejamento. (MINAS GERAIS, 2021b). O Parecer CEE 192/2021 cita que, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, o currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado de forma interdisciplinar e transdisciplinar e aponta que

No CREM, o que se propõe é que o entendimento sobre inter e transdisciplinaridade ajude os educadores a utilizá-los em suas práticas pedagógicas, de modo a trabalharem de forma mais integrada e com uma visão de totalidade, para que um componente não se torne mais importante que o outro. (MINAS GERAIS, 2021c, p. 4)

Em julho de 2021 foi aprovado o Parecer Nº 278/2021, que Institui e orienta a implementação do CRMG nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. Este parecer deu origem à Resolução CEE Nº 481/202, aprovada na mesma data. Estas normativas, que estabelecem a organização curricular e os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Básica, tratam de uma temática muito relevante - o currículo e destacam a interdisciplinaridade como uma ferramenta para a efetivação do trabalho docente. Portanto, para analisar tais documentos torna-se imprescindível o estudo dos referenciais teóricos sobre currículo e interdisciplinaridade.

O currículo não pode apenas figurar no texto, ele deve ser implementado em conexão com a realidade. O currículo é reconhecido no seu processo de desenvolvimento, que envolve três planos: o texto curricular com seus objetivos; o desenvolvimento curricular por meio das práticas, e os efeitos provocados nos alunos. Esses três planos não se correspondem com exatidão, as intenções nem sempre correspondem às práticas. O texto curricular tem seu valor à medida que difunde os códigos sobre o que deve ser a cultura nas escolas, tornando-os públicos, contudo toda proposta de texto é traduzida pelos leitores, que podem enriquecê-la ou mesmo subvertê-la (SACRISTÁN, 2013).

Importante ressaltar que o currículo não é apenas aquilo que um aluno estuda. Os estudos no campo do currículo são permeados por diferentes concepções que refletem variados posicionamentos, compromissos e pontos de vista teóricos. Porém é possível identificar algumas interseções no campo.

[...] podemos afirmar que as discussões sobre o currículo incorporam, com maior ou menor ênfase, discussões sobre os conhecimentos escolares, sobre os procedimentos e as relações sociais que conformam o cenário em que os conhecimentos se ensinam e se aprendem, sobre as transformações que desejamos efetuar nos alunos e alunas, sobre os valores que desejamos inculcar e sobre as identidades que pretendemos construir. (MOREIRA; CANDAU, 2007, p. 18)

A respeito da interdisciplinaridade, é de suma importância ressaltar a inexistência de um conceito único, verdadeiro e igualmente aceito por todos os teóricos, que tenha a finalidade de descrevê-la. São diversas as interpretações e definições acerca desse assunto, o que torna impossível mencionar apenas uma significação precisa do que seria a interdisciplinaridade.

A interdisciplinaridade, segundo o filósofo francês Georges Gusdorf (1995), está relacionada à “busca pela totalidade do conhecimento em oposição ao saber fragmentado” (PEREZ, 2018, p. 457) e, além disso,

“Não se trata somente de justaposição, mas de comunicação. O interesse se dirige para os confins e as confrontações mútuas entre as disciplinas; trata-se de um conhecimento dos limites ou de um conhecimento nos limites, instituindo entre os diversos ocupantes do espaço mental um regime de co-propriedade, que fundamenta a possibilidade de um diálogo entre os interessados.” (GUSDORF, 1995, p. 15 apud PEREZ; 2018, p. 457)

Dessa forma, ainda na visão de Gusdorf, a interdisciplinaridade trabalha com a comunicação entre as disciplinas, de forma que uma complementa a outra, contribuindo para um conhecimento amplo, bem consolidado e distante de uma concepção que separa e limita conteúdos sem quaisquer relações com outros saberes.

Além da mencionada concepção sobre interdisciplinaridade, existem outras relacionadas à: integração de disciplinas, ou seja, o estudo realizado a partir da união das mesmas; colaboração entre especialistas de diversas áreas, o que, em teoria, significa o compartilhamento de ideias de outros âmbitos com o objetivo de, ao menos, tentar superar algum obstáculo que antes era difícil e limitada para apenas uma área; geração de um novo conhecimento; reorganização de um conhecimento; interação entre disciplinas, de forma que uma complementa a outra, mas não perdendo suas especificidades e sim mantendo-as respeitadas; temas e/ou abordagens que envolvem mais de uma disciplina; entre outros (PEREZ, 2018).

Apesar de existirem tantas definições acerca da interdisciplinaridade, ao passo que não existe um conceito aceito de maneira consensual entre todos, há àquelas que são mais citadas e entendidas em detrimento de outras. De maneira geral, quando se discute acerca da interdisciplinaridade, a ideia mais relacionada é sobre a integração das disciplinas e a superação da fragmentação do conhecimento, também podendo ser considerado por muitos a questão da interação e colaboração entre especialistas de diversas áreas (PEREZ, 2018).

As reformas educacionais invariavelmente se apoiam em mudanças nas prescrições curriculares, contudo, nem sempre tais mudanças promovem os resultados pretendidos, pois o currículo prescrito passa por uma série de re-interpretações e neste processo os efeitos provocados nos alunos e nas alunas podem ser inesperados. O conjunto de normativas precedidas pela Lei nº 13.415 (BRASIL, 2017) começaram a tomar forma no cotidiano escolar a partir de 2021, quando muitas escolas estavam empenhadas na reorganização dos seus projetos políticos pedagógicos (PPPs) a fim de adequá-los às normativas vigentes. O CRMG é o principal referencial para a elaboração dos PPPs das escolas estaduais. Analisar o CREM é uma forma de contribuir com as escolas públicas e privadas de Minas Gerais no processo de discussão, ressignificação e apropriação das novas diretrizes curriculares, em especial no que concerne à interdisciplinaridade. Além disso, os resultados da pesquisa poderão contribuir para a melhoria da formação inicial e continuada dos docentes e gestores, ao apontar os avanços e dificuldades no processo de adequação e/ou resistência à reforma.

METODOLOGIA:

O plano de pesquisa se concentra na análise documental das prescrições curriculares que compõem o corpus do estudo. O delineamento da pesquisa e o planejamento para tratamento dos dados coletados estão fundamentados nos pressupostos teórico-metodológicos propostos por Flick (2009), Silva e Pádua (2010), Tripp (2005) e Cellard (2012).

Na primeira fase da pesquisa foi realizada a revisão de literatura sobre as temáticas principais - currículo e interdisciplinaridade. Concomitantemente foi iniciada a análise documental do Parecer Nº 278/SEE/CEE/2021, da Resolução CEE Nº 481/2021 e do CRMG.

Esta fase da pesquisa é parte de um estudo mais amplo intitulado “A interdisciplinaridade e o Currículo Referência de Minas Gerais a partir da Lei nº 13.415/17 e da BNCC no contexto das escolas-piloto da rede estadual”, com término previsto para dezembro de 2022. Há ainda duas fases previstas neste estudo mais amplo e que não serão objeto de análise deste resumo. Na segunda fase serão realizadas entrevistas e coletados dados quantitativos e qualitativos das escolas-piloto por meio de formulários eletrônicos, compostos por questões abertas e de múltipla escolha, enviados aos gestores das escolas, com o objetivo de identificar e investigar os arranjos curriculares e os projetos integradores promotores da interdisciplinaridade, delineados para as escolas-piloto da SEE-MG. Na terceira fase será realizado um grupo focal com docentes de diferentes áreas do conhecimento, engajados em projetos interdisciplinares, a fim de descrever os significados supostos pelos docentes em torno da interdisciplinaridade, a maneira pela qual negociam esses significados, identificar os entraves e os avanços da interdisciplinaridade no currículo em ação e compreender os significados que os participantes da pesquisa atribuem às suas experiências com o CREM. Ao término das três fases da pesquisa será realizada a triangulação dos dados coletados e a caracterização da interdisciplinaridade nas experiências das escolas-piloto e das contribuições das prescrições curriculares na efetivação de tais experiências.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A primeira fase do projeto se concentra na análise documental do CREM, contudo, outros dois documentos compuseram o corpus da análise documental, a fim de contribuir para o exame do contexto que propiciou a elaboração, aprovação e implantação do CREM – o Parecer Nº 278/SEE/CEE/2021 e a Resolução CEE Nº 481/2021. Os três documentos selecionados são classificados como documentos públicos não arquivados (CELLARD, 2012).

O Parecer Nº 278/2021 é um parecer administrativo da SEE-MG submetido ao CEE-MG como Projeto de Resolução. Este parecer deu origem à Resolução CEE Nº 481/2021, aprovada em 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do CRMG nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado. A Resolução Nº 481/2021 é um ato administrativo normativo expedido pelo presidente do CEE-MG, ela contém um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de uma resolução é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administradores (UFSC).

De modo geral, o Parecer Nº 278/2021 tem por objetivo

garantir, por meio da formação das competências gerais e específicas, os direitos e objetivos de aprendizagem descritos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), orientando a oferta de ensino de qualidade e a promoção de oportunidades de formação e transformação social diversificadas. (MINAS GERAIS, 2021c, p. 2)

Para tanto, o documento reitera a obrigação legal de adesão por parte das escolas ao CRMG, além de apresentar considerações iniciais, o conceito de objetivos de aprendizagem e resguardo à autonomia das escolas para adequar e complementar o CRMG à realidade das mesmas e dos estudantes. O documento apresenta algumas premissas para a construção da Proposta Pedagógica da escola, e destaca a ancoragem do documento aos preceitos legais. Nesta etapa da normalização da construção e implementação do CREM os eixos estruturadores do CRMG são apresentados, sendo eles: 1. Sujeitos e seus Tempos de Vivência; 2. Direito à Aprendizagem; 3. Currículo e Educação Integral; 4. Escola Democrática e Participativa; 5. Equidade, Diversidade e Inclusão; 6. Currículo e Formação Continuada dos profissionais da educação; 7. Currículo e Avaliação das Aprendizagens.

Nos parágrafos correspondentes ao Ensino Médio, a diversidade é valorizada junto à flexibilização curricular, estabelecendo um mínimo de 3000 horas distribuídas entre a formação básica e os itinerários formativos, sendo estas distribuídas em

1.800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários Formativos. (MINAS GERAIS, 2021d, p. 7)

O Parecer Nº 278/2021 determina que os Itinerários Formativos do Ensino Médio devem ser construídos com base em quatro Eixos Estruturantes: Investigação Científica; Processos Criativos; Mediação e Intervenção Sociocultural; e Empreendedorismo. Eles também devem abordar três unidades curriculares – Aprofundamento da Área do Conhecimento e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPT); Projeto de Vida e Eletivas. O documento conceitua cada uma dessas unidades e prossegue com explicações sobre a oferta dos itinerários formativos, entre as quais vale ressaltar a autonomia das instituições de ensino quanto a oferta dos itinerários, de modo a considerar os contextos locais e as possibilidades de oferta das redes e instituições escolares. Contudo, o documento reitera a exigência legal da oferta de no mínimo duas possibilidades de aprofundamento, resguardando o direito de escolha do aluno (MINAS GERAIS, 2021, p. 10).

O parecer em questão se alinha à Lei 13.415/17 e à BNCC, contudo, demonstra avanço ao contemplar uma proposta que inclui a organização curricular de modo flexível quanto ao contexto de cada escola. Outro avanço é a proposição de premissas para construção de PPPs alinhados à diversidade e às múltiplas dimensões de formação integral.

A resolução CEE Nº 481/2021, de maneira complementar ao parecer, reforça o caráter normativo do CRMG ao retomar a discussão sobre os direitos de aprendizagem descritos na BNCC, apresentando no Art. 1º o conceito como

§ 2º Os direitos e os objetivos de aprendizagem estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais como conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, se articulem e se integrem de forma a intervir, proativamente, nas demandas complexas da vida cotidiana, do território, do mundo do trabalho, exercendo, plenamente, sua cidadania. (MINAS GERAIS, 2021d)

Observando o Art. 10 é possível supor que o mesmo apresenta entraves para o CREM, se comparado ao conceito definido no § 2º, ao passo que restringe os objetivos de aprendizagem às habilidades e competências, além de dar centralidade ao discente no processo de aprendizagem, omitindo o exercício da cidadania e invisibilizando o contexto social mais amplo.

Art. 10 O CREM propõe as competências e habilidades que, traduzidas em direitos de aprendizagens, contribuirão para a formação completa dos estudantes, envolvendo um repertório cultural, de criatividade, de empatia, de comunicação, de pensamento científico, de responsabilidade, de cultura digital, de trabalho e de projeto de vida, numa perspectiva integral, interdisciplinar e interdimensional, em que a centralidade das aprendizagens seja o discente. (MINAS GERAIS, 2021d)

O entendimento na completude da formação discente é claro nesse artigo, contudo, ao apresentar as perspectivas de integralidade, interdisciplinaridade e interdimensionalidade sem conceituá-las, o documento é ambíguo, permitindo um entendimento genérico sobre tais perspectivas. No decorrer da resolução diferentes categorias são apresentadas de maneira complementar ao termo dimensão, sendo elas: dimensão intercultural (Art. 42); dimensões corporal, ética, estética e afetiva (Art. 48); tecnologias e

suas múltiplas dimensões (Art. 69); dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas (Art. 76, VII); dimensões humanas, sociais, científicas, linguísticas, tecnológicas e culturais (Art. 104).

Diante do exposto questiona-se a finalidade do Art. 10, pois apresenta uma visão utópica e questionável de formação completa, com alguns termos de ampla aceitação social de forma híbrida com conceitos individualistas tais como projeto de vida e centralidade no discente. Talvez este seja o mote para justificar os itinerários formativos, como se os mesmos fossem de livre escolha dos estudantes, contudo, os Art. 11 e 12 demarcam que cabe às escolas viabilizar os pressupostos do CREM, o que parece ser uma missão extremamente complexa para a maioria das escolas.

O último documento analisado foi o Currículo do Ensino Médio (CREM). O CREM se fundamenta na Constituição Federal, na LDB e na BNCC. No CRMG a BNCC é descrita como o documento

que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação – PNE. (BRASIL, 2017, p.7)” (MINAS GERAIS, 2021e, p.10)

A BNCC no CREM não é dita como um Currículo, e sim, como um parâmetro para diferentes construções curriculares, visando promover o cumprimento dos direitos de aprendizagem da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) durante toda a Educação Básica. Portanto, os currículos que surgem a partir da BNCC devem

assegurar que estudantes desenvolvam competências, habilidades, atitudes e valores, essenciais “para resolver demandas complexas da vida cotidiana, com vistas ao pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p.7) em diversas interações que lhes são propostas, considerando as especificidades locais, regionais e globais. (MINAS GERAIS, 2021e, p.15)

O CREM também buscou conceituar termos como currículo, definindo-o como

O Currículo diz respeito à organização escolar. Dessa forma, ele é uma construção social do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que essa construção se efetive; trata-se da seleção dos conhecimentos historicamente produzidos e construídos e as formas distintas de assimilá-los (MINAS GERAIS, 2021e, p.17)

A interdisciplinaridade é muito debatida no tópico 2.7.2 que diz respeito à integração curricular. Neste ponto o CREM retoma algumas documentações que antecederam sua criação, de modo a fundamentar a interdisciplinaridade no CREM.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Ensino Médio, em seu Artigo 8º, estabelecem que as propostas curriculares para esta etapa da Educação Básica devem garantir o desenvolvimento das Competências Gerais e específicas da BNCC com ações que promovam a integração curricular como estratégia de organização do currículo em áreas do conhecimento que dialoguem com todos os elementos previstos na proposta pedagógica na perspectiva da formação integral do estudante (BRASIL, 2018). Também estabelecem, no Artigo 11 § 2º, que o currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado de forma interdisciplinar e transdisciplinar (BRASIL, 2018). (MINAS GERAIS, 2021e, p. 47)

O CREM aborda diferentes concepções entre interdisciplinaridade e transdisciplinaridade pela ótica da BNCC e de alguns teóricos da educação como Beane (2003) e Aires (2011). A transdisciplinaridade é apresentada no documento como a oposição ao saber fragmentado, conceito esse que muitas vezes é associado a interdisciplinaridade. Por outro lado, o CREM salienta que seu objetivo não é definir se a interdisciplinaridade corresponde ou não à integração curricular, entretanto essa afirmação entra em contradição ao passo que o documento declara que

(A interdisciplinaridade) diz respeito à abordagem sobre produção do conhecimento como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas, às áreas ditas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas (MINAS GERAIS, 2021e, p. 48).

Para que a interdisciplinaridade/transdisciplinaridade seja uma realidade no meio escolar, é indispensável que a prática e o planejamento estejam voltados para a interação e a troca entre os professores das diferentes áreas do conhecimento, num processo de comunicação de ideias, reciprocidade de conceitos, conteúdos, metodologias e objetivos (MINAS GERAIS, 2021e, p. 59).

Dessa forma, as concepções de transdisciplinaridade e interdisciplinaridade são apresentadas de maneira abstrusa, pouco claras e não aprofundadas, deixando subtendido a interdisciplinaridade como integração curricular, ao passo que o documento afirma não ser esse o objetivo do mesmo. Além disso, o documento afirma que

O que se espera é que o entendimento sobre esses termos ajude o professor a utilizá-los em sua prática pedagógica, de modo a trabalhar de forma mais integrada e com uma visão de totalidade, para que um componente não se torne mais importante que outro (MINAS GERAIS, 2021e, p. 47).

A ausência de uma clara definição dos conceitos de inter e transdisciplinaridade torna-se um desafio para a compreensão do professor sobre tais termos, o que pode resultar na dificuldade de suas respectivas aplicações no processo de ensino e aprendizagem.

O documento reflete a metodologia das áreas do conhecimento descritas na BNCC.

As áreas do conhecimento definidas pela BNCC são aquelas estabelecidas no artigo 35-A da LDB e têm por finalidade integrar dois ou mais componentes do currículo. (MINAS GERAIS, 2021e, p. 15).

Dentro das áreas do conhecimento, o conceito de competência é mobilizado na apresentação dos eixos estruturadores do CRMG e descritos anteriormente no Parecer Nº 278/SEE/CEE/2021.

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. (BRASIL, 2018, p.8)". (MINAS GERAIS, 2021e, p. 15 - 16).

O CREM defende que as áreas do conhecimento podem garantir os direitos de aprendizagem dos alunos e assegurar o desenvolvimento de habilidades, competências, atitudes e valores, essenciais

“para resolver demandas complexas da vida cotidiana, com vistas ao pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p.7) em diversas interações que lhes são propostas, considerando as especificidades locais, regionais e globais. (MINAS GERAIS, 2021, p. 15).

Essa ideia está diretamente relacionada ao utilitarismo na educação descrito por WEINHEMER, WANDERER (2021). Segundo as autoras,

São variadas as enunciações provenientes de documentos oficiais [...] expressando a relevância da escola propiciar um ensino “útil” aos estudantes. (WEINHEMER; WANDERER, 2021. p. 436)

O CREM denota uma clara adesão à pedagogia das competências e ao utilitarismo, alinhando-se aos pressupostos expressos na Lei 13.415/17 e na BNCC. Essa ideia de submeter o conhecimento à resolução de demandas complexas, invariavelmente relacionadas à aplicabilidade do conhecimento, invisibiliza os conhecimentos derivados da pesquisa básica, que constituem uma parte importante dos saberes das disciplinas. Nota-se uma pressão na tentativa de conciliar os interesses do mercado de trabalho à prescrição curricular, deixando de lado aspectos importantes do processo de desenvolvimento da cognição, subjetividade, autonomia e consciência crítica dos estudantes.

Por outro lado, é importante destacar que o CREM sinaliza avanços na tentativa de valorizar as necessidades dos grupos minoritários na construção dos PPPs. O documento retoma o Parecer CNE/CEB Nº 5/2011 ao afirmar a necessidade de

reconhecer as juventudes como condição sócio-histórico-cultural de uma categoria de sujeitos que necessita ser considerada em suas múltiplas dimensões, com especificidades próprias que não estão restritas às dimensões biológica e etária, mas que se encontram articuladas com uma multiplicidade de atravessamentos sociais e culturais, produzindo múltiplas culturas juvenis ou muitas juventudes. (MINAS GERAIS, 2021e, p. 62).

Tais avanços permitem concluir que há uma tentativa de uma aproximação entre a escola e os jovens enquanto indivíduos em sociedade, de modo que esse espaço de aprendizagem consiga abarcar uma imensidão de identidades e vivências de juventudes multifacetadas e pluriétnicas.

CONCLUSÕES:

Apesar de ainda ser necessário maior aprofundamento acerca das estratégias de mobilização da interdisciplinaridade no processo de implementação do CREM, destacam-se alguns apontamentos sobre os sentidos e significados da interdisciplinaridade no *corpus* da análise documental.

O alinhamento do CREM às normativas constituintes demonstram uma forte tendência à concepção de interdisciplinaridade associada à integração curricular, também indica uma submissão do Estado no que diz respeito à veiculação dos itinerários formativos aos interesses do mercado de trabalho. Contudo, o CREM também pressupõe uma preocupação quanto às demandas dos grupos minoritários e às questões identitárias das juventudes que passam pelo ensino médio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Diário Oficial da União**, 17 de fevereiro de 2017. Brasília, DF, 2017.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. **Parecer 192/SEE/CEE**, 2021a. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/14CVg6GnKwh6NYwNdwRCt6YhRdKtaTF0H/view>. Acesso em 05/05/21.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE-MG. **Memorando-Circular nº 1/2021/SEE/DIEM - APRENDIZAGEM**, 2021b.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE-MG. **Parecer nº 278/SEE/CEE**, 2021c.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE-MG. **RESOLUÇÃO CEE Nº 481**, 2021d.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE-MG. **Currículo Referência de Minas Gerais**, 2021e.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE-MG. **Memorando-Circular nº 1/2021/SEE/DIEM - APRENDIZAGEM**, 2021b.

MOREIRA, A.F. B.; CANDAU, V.M. **Indagações sobre currículo: currículo, conhecimento e cultura**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

PEREZ, O. (2018). **O que é Interdisciplinaridade? Definições mais comuns**. Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 454-472.

SACRISTÁN, J. G. (Org). **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Porto Alegre: Penso, 2013.

WANDERER, F.; WEINHEIMER, G. **Utilitarismo repaginado: uma faceta do neoliberalismo contemporâneo**. Revista Educar Mais, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 425–438, 2021. DOI: 10.15536/reducarmais.5.2021.2270. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/view/2270>. Acesso em: 9 maio. 2022.